Secretaria de Estado da Educação

Processo nº: 200700006000146

Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 099/07 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a Igreja Comunidade Cristã Vida, mantenedora do Centro de Educação Shekiná, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, situada na 5ª Avenida, nº 212, Setor Leste Vila Nova, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede em Goiânia, Capital do Estado, representada pela Titular da Pasta, Sra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 329.607.192-04 e portador(a) do RG 368.625, expedida pela SSP/RO, residente e domiciliada nesta Capital, e a Igreja Comunidade Cristã Vida – CCV, inscrita no CNPJ nº 05.131.696/0001-09, mantenedora do Centro de Educação Shekiná, localizada em São Luís de Montes Belos, neste ato denominando simplesmente Unidade Escolar Conveniada, representada por WENDER VELOSO DOS SANTOS, brasileiro, RG nº 3365318 SSP/GO, inscrito no CPF nº 794.888.891-87, celebram o Décimo Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 099/07, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante disposto no Processo nº 200700006000146, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores, Cláusula Oitava - Da Contribuição Voluntária e Cláusula Décima Segunda - Da Vigência, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Único: A quantidade de turmas e séries será definida pela matrícula e a quantidade mínima de alunos será de acordo com a Portaria de Reordenamento em vigor.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES ÀS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO 099/07

As Cláusulas Terceira, Oitava e Décima Segunda, do Convênio 099/07, terão as seguintes redações:

<u>I– Cláusula Terceira – Do Pagamento dos Docentes e dos Servidores</u>: Será permitida a modulação, na unidade conveniada, para o ano de 2023, somente para os servidores do quadro do magistério, que são aqueles indicados no evento nº <u>000036251571</u>, no total de 08 (oito), servidores. Os demais profissionais necessários ao exercício das atividades serão custeados pela Instituição Conveniada.

II – Cláusula Oitava – Da Contribuição Voluntária: A contribuição comunitária voluntária prevista na Cláusula Oitava do Convênio nº 099/07 será, para o ano de 2023, no valor, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A contribuição para o ano de 2023 será aquela definida pela conveniada, com anuência expressa da área técnica, no caso, a Gerência de Avaliação da Rede Escolar e Estatísticas Educacionais. A contribuição de que trata esta cláusula é voluntária, não podendo a entidade aplicar sanções ou punições ao aluno pelo inadimplemento.

III – Cláusula Décima Segunda – Da Vigência: A vigência do Décimo Quarto Termo Aditivo será pelo período improrrogável de 1 (um) ano, compreendidos entre 01/01/2023 e 31/12/2023, conforme art. 8° da Portaria n° 5938, de 16 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na Imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUC, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Cataland



#